LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Meu Remédio em Casa, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa "Meu Remédio em Casa", com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes com mobilidade reduzida ou nula, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do programa:

I – Pessoas acamadas;

II – Idosos com dificuldade de locomoção;

III – Pessoas com deficiência que apresentem limitação de mobilidade;

IV – Outros pacientes com condições clínicas que impeçam o deslocamento até a Unidade de Saúde, mediante avaliação da equipe de saúde.

Art. 3º A entrega dos medicamentos será realizada por profissionais das equipes de saúde da Atenção Básica, com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, em articulação com as farmácias das Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Art. 4º Os profissionais farmacêuticos deverão orientar os pacientes e/ou seus cuidadores quanto ao uso correto dos medicamentos, prevenindo interações medicamentosas e garantindo a efetividade do tratamento.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita com base nos cadastros existentes nas Unidades de Saúde e nas informações repassadas pelos ACSs.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.09 11:45:16 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru